

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024 (C/S)  
Licitação número 1049908 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Recife, 14 de agosto de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos e-mail, em **12/8/2024**, encaminhado pela empresa **TECHNOCOPY FINANCEIRO**, contestando a decisão da Comissão de Licitação da **desclassificação** da empresa **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, primeira arrematante do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE DIGITALIZAÇÃO**. Conforme captura de tela (“Print Screen”) a seguir:

RE: documentação para Habilitação U.M. SOLUCOES - Licitação [nº 1049908]

TECHNOCOPY FINANCEIRO <technocopyfinanceiro@hotmail.com>

Seg, 12/08/2024 15:06

Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

Prezados(as), boa tarde

Pedimos gentilmente um esclarecimento quanto a nossa desclassificação do certame. Enviamos todo a documentação nesse mesmo e-mail no qual estamos enviando esta mensagem como resposta.

Atenciosamente,



**Miquéias Dias**

Dptº Financeiro  
(77) 98119-1612  
Vit. da Conquista-BA

De: TECHNOCOPY FINANCEIRO <technocopyfinanceiro@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:18

Para: licitacao@sescpe.com.br <licitacao@sescpe.com.br>

Assunto: documentação para Habilitação U.M. SOLUCOES - Licitação [nº 1049908]

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo, documentação para habilitação da U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, **CNPJ: 11.984.609/0001-69**, sobre a **Licitação [nº 1049908]** de 07/08/2024 às 15:30h.

Segue demais documentos como link para download devido ao tamanho do arquivo.

 [habili..rar](#)  [doc SESC 1049908.rar](#)

Respeitosamente,



**Miquéias Dias**

Dptº Financeiro  
(77) 98119-1612  
Vit. da Conquista-BA



**Isso posto, objetivando esclarecer as dúvidas, no intuito de favorecer a transparência das informações, passaremos a análise das controvérsias:**

Em princípio, é prudente mencionar que a Comissão de Licitação conduziu a sessão pública de lances de acordo com as premissas elencadas na Resolução Sesc Nº 1.593/2024, como também em conformidade com as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 061/2024.

Neste diapasão, a Comissão de Licitação ressalta que a sessão pública de lances do Pregão Eletrônico em questão foi realizada no dia **7/8/2024**, tendo como primeira arrematante a empresa **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, e que, conforme subitem 6.4.1 do edital: “ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que **entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, além da apresentação da “AMOSTRA DE UM MODELO DE CADA ITEM DO LOTE 01 E DO PROGRAMA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro(a) no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico” (GRIFAMOS).**

Ocorre que, findo o prazo para envio das documentações, a Comissão de Licitação **não recebeu** e-mail da **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA**. Além disso, informamos que foram feitas diversas tentativas de contato no telefone indicado pela referida empresa no sistema “Licitações-e”, porém, sem sucesso. Por conseguinte, em **9/8/2024**, a empresa **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA** foi declarada como **desclassificada para o Lote**.

Em **12/8/2024**, conforme informado no preâmbulo da presente Carta, a empresa **TECHNOCOPY FINANCEIRO** enviou e-mail, solicitando esclarecimento sobre a desclassificação da empresa **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, declarando, por meio de histórico, que enviou e-mail no dia **8/8/2024**, correio eletrônico este contendo *links* para *download* que não possibilitavam acessar as documentações. Em **13/8/2024**, a Comissão de Licitação, amparada no princípio do formalismo moderado no âmbito dos processos licitatórios, e no intuito de não prejudicar a referida empresa, solicitou o envio do e-mail (que a referida empresa alegou ter emitido em 8/8/2024) em anexo, a fim de **comprovar** o atendimento ao subitem 6.4.1 do edital. No entanto, comunicamos que, encerrado o prazo para resposta à diligência, após diversas reiterações da solicitação de evidência por parte da Comissão de Licitação, a empresa **TECHNOCOPY FINANCEIRO não atendeu à solicitação, conforme tratativas anexos aos autos do processo**.

Cabe destacar que, o atendimento ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** consiste em cumprir regras preliminarmente definidas em edital, obrigando a administração e os licitantes a observarem as normas e regras determinadas no instrumento convocatório.

Por todo o exposto e fundamentado, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.4 do edital, decide **manter a DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **U.M. SOLUCÕES EM IMPRESSÃO LTDA** para o **Lote 01**, uma vez que a referida empresa **não atendeu o exigido no subitem 6.4.1 do edital**.

Atenciosamente,

Ana Elizabeth T. de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues